

ESTADO DE SANTA CATARINA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 021/2021

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

DESIGNAÇÃO:

Designo o Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello Machado - 8º BBM - Tubarão, com o auxílio da Sd BM Mtcl 379395-8-01 **Itamara** Cardoso Fermino - 1º/1ª/8º BBM – Tubarão, para proceder à aplicação do TAF no dia 27 de maio de 2021, às 14h00min na sede do 8ºBBM, relativo às praças do 8ºBBM que concorrem às promoções de 13 de junho de 2021, em razão da Quebra de Interstício à Graduação de Subtenente BM.

*Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Respondendo pelo Comando do 8º BBM (Tubarão)*

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

VISITA MÉDICA:

Do 1º Sgt BM Mtcl 918635-2-01 **Robson** Martins Fernandes - 1º/2ª/8º BBM - Imbituba, compareceu a Formação Sanitária, para fins de promoção, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço do CBMSC. Inapto para o TAF por 90 dias a contar de 25/05/2021, conforme parecer do Cap Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965 e do Cap Dentista PM Mtcl 933479-3 Marcelo Tomaz da Silva, da FS/8º RPM - CRO/SC 8410.

Do 1º Sgt BM Mtcl 927151-1-01 Pedro Mendonça Martins Júnior - 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a Formação Sanitária, para fins de promoção, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço do CBMSC. Inapto para o TAF por 90 dias a contar de 27/05/2021, conforme parecer do

Cap Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965 e do Cap Dentista PM Mtcl 933479-3 Marcelo Tomaz da Silva, da FS/8º RPM - CRO/SC 8410.

Do 1º Sgt BM Mtcl 917853-8-01 Giovane Batista Martins - 2º/1º/3ª/8º BBM - São Ludgero, compareceu a Formação Sanitária, para fins de promoção, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço do CBMSC. Apto para o TAF, a contar de 25/05/2021, conforme parecer do Cap Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes Medeiros, da FS/8º RPM - CRM/SC 13965 e do Cap Dentista PM Mtcl 933479-3 Marcelo Tomaz da Silva, da FS/8º RPM - CRO/SC 8410.

Do 1º Sgt BM Mtcl 926141-9-01 Diego Souza - 3º/1º/3ª/8º BBM - Armazém, compareceu a Junta Médica da Corporação, para fins de promoção, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço BM com restrição temporária por 90 dias às seguintes atividades: operacional externo, longas permanências na mesma posição e esforço físico. Incapaz temporariamente para a realização do TAF por 90 dias, a contar de 27/05/2021, conforme registrado em Ata nº 502/JMC/2021.

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

Realizou, em 27/05/2021, Teste de Aptidão Física para fins de promoção o 1º Sgt BM Mtcl 917853-8-01 **Giovane** Batista Martins - 2º/1º/3ª/8º BBM - São Ludgero, aplicado pelo Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello Machado, auxiliado pela Sd BM Mtcl 379395-8-01 Itamara Cardoso Fermino, obtendo o seguinte parecer: APTO NO TAF CONVENCIONAL.

Realizou, em 27/05/2021, Teste de Aptidão Física para fins de promoção o 1º Sgt BM Mtcl 920796-1-01 Marcos Roberto **Botelho**, do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, aplicado pelo Cap BM Mtcl 931904-2-01 Edivaldo Antônio de Mello Machado, auxiliado pela Sd BM Mtcl 379395-8-01 Itamara Cardoso Fermino, obtendo o seguinte parecer: APTO NO TAF CONVENCIONAL.

DISPENSA DO SERVIÇO:

Do 2º Sgt BM Mtcl 916630-0 Edson de **Freitas**, do 3º/3ª/8º BBM – Orleans, dispensa do expediente do dia 31/05/2021, à título de recompensa.

1º Tenente BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Comandante do 3º/3ª/8º BBM (Orleans)

Nota BI 021 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (27/05/21).

BANCO DE HORAS – COMPENSAÇÃO:

Ao 2º Sgt BM Mtcl 927737-4 **Flávio** Costa Araujo, do 3º/3ª/8º BBM – Orleans, 06(seis) horas de dispensa do serviço, no dia 26 de maio de 2021 das 13h às 19h, para desconto do saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes, conforme art. 8º da lei 16773/15.

1º Tenente BM BRUNO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Comandante do 3º/3ª/8º BBM (Orleans)

Nota BI 021 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (27/05/21).

LUTO:

Do 3º Sgt BM Mtcl 929244-6 Dirceu **Medéa** Neto, do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 08 (oito) dias, a contar do dia 12/05/2021, em virtude do falecimento de sua avó (Cleonice Sant'anna Medea), conforme Certidão de óbito Matrícula 123018.01.55.2021.4.00291.262.0183673-41.

Nota BI 021 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (27/05/21).

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Sem Alteração.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – PROCESSO OSTENSIVO:

SOLUÇÃO:

Pelas conclusões do Processo Ostensivo Nr 01-2021-8ºBBM, instaurado por meio da Portaria nº 003/2021/8ºBBM e procedido pelo 1º Ten BM Mtcl 934051-3 Gabriel Petersen Tirado, que versa sobre a apuração de existência de nexos causal entre o acidente envolvendo o GVC Agustin Adrian Arenas, no dia 24 de abril de 2021, na praia da Ferrugem, em Garopaba, e o serviço de salvamento aquático prestado pelo CBMSC, RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado de que houve nexos causal entre o acidente do qual gerou uma lesão com ferimento corto-contuso e edema na cabeça do GVC Agustin Adrian Arenas, no dia 24 de abril de 2021, e o serviço voluntário de salvamento aquático do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, pois restou comprovado que no momento do acidente o GVC estava de serviço na Praia da Ferrugem, em Garopaba, praticando atividade física regulamentar;

2. Encaminhar os presentes autos à Diretoria de Logística e Finanças do CBMSC, para fins de pagamento de indenização a que faz jus o GVC Agustin Adrian Arenas, conforme legislação vigente;

3. Arquivar cópia do presente Processo Ostensivo nº 001/2021/8º BBM na Corregedoria do 8ºBBM e;

4. Publicar a presente Solução no BI do 8ºBBM.

Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO

Respondendo pelo Comando do 8º Batalhão (Tubarão)

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR:

SOLUÇÃO:

Tendo recebido da 1ºTen BM Mtcl 934055-6 **Barbara** Fortkamp, Encarregada do PAD nº 002/2021/CBMSC, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 397424-3-01 Odair Candido **Tomé**, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao abastecer gasolina em galões de combustíveis nos dias 29/08/2020 e 25/09/2020, utilizando-se de cartões de abastecimento de viaturas administrativas do GBM de Capivari de Baixo, sem autorização e sem informar o Chefe de Socorro ou o Comando do GBM e retirando os galões de combustíveis para fora do quartel, de forma velada, conforme Solução do IPM 016/2020/CBMSC. Dessa forma, o bombeiro militar acusado infringiu em tese seguintes dispositivos do Decreto 12.112/1980 e da Lei 6.283/1980:

Item 007 do Anexo I do Decreto 12.112/1980 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições): Ao abastecer em galões de combustíveis, contrariando as normas e as rotinas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, que vedam este procedimento;

Item 071 do Anexo I do Decreto 12.112/1980 (Entrar ou sair de qualquer OPM, o cabo ou soldado, com objetos ou embrulhos, sem autorização do comandante da guarda ou autorização similar): Ao ter retirado do almoxarifado do GBM de Capivari de Baixo, da viatura ASU e do ABTR, objetos e embrulhos, de forma velada, e levando-os para a parte dos fundos do quartel; e

Art. 29, II e IV da Lei 6.218/83 c/c art. 13, item 2 do Decreto 12.112/1980:

Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar:

(...)

II – exercer, com autoridade, eficiência e probidade às funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

(...)

IV – cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

Decreto 12.112/1980

Art. 13 - São transgressões disciplinares:

(...)

2) todas as ações, omissões ou atos, não especificados na relação de transgressões do Anexo I citado, que afetem a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever e outras prescrições contidas no Estatuto dos Policiais-Militares, leis e regulamentos, bem como aquelas praticadas contra regras e ordens de serviços estabelecidas por autoridades competentes: Ao ter colocado galão e objetos embrulhados retirados do almoxarifado do quartel, da viatura ASU e do ABTR, e colocado-os de forma velada em seu veículo particular, que ficava estacionado nos fundos do GBM de Capivari de Baixo.

Tudo conforme enunciado na Portaria nº 02/2021/CBMSC, de 07 de janeiro de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

Concordar com a solução do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões disciplinares tipificadas nos itens 07 (deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições) e 71 (entrar ou sair de qualquer OPM, o cabo ou soldado, com objetos ou embrulhos, sem autorização do comandante da guarda ou autorização similar) todos do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980). Além de transgressão disciplinar tipificada no art. 13 2) do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980).

Classificar a transgressão disciplinar como Grave, na forma dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 12.112/1980;

Punir o acusado com **360 HORAS DE PRISÃO**, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas no art. 13 2), e nos itens 07 e 71 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980, na forma do art. 33, inciso 1, item C também do Decreto 12.112/1980;

Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração as circunstâncias atenuantes de nº 1 (bom comportamento) e de nº 2 (relevância de serviços prestados) ambas do art. 17 e as circunstâncias agravantes de nº 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço) ambas do art. 18 do Decreto nº 12.112/1980;

Por força da Lei federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, que alterou o art. 18, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, vedando a aplicação de medida restritiva e privativa de liberdade aos militares estaduais, o **bombeiro militar acusado não deverá cumprir a punição aplicada**. Os demais efeitos administrativos previstos para a punição aplicada permanecem inalterados.

Determinar ao B-1 da 1ª/8ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

Publicar em Boletim Interno do 8º BBM;

Arquivar os presentes autos no B-1 da 1ª/8ºBBM.

Assina:

Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Respondendo pelo Comando do 8º BBM (Tubarão)